

Institui a Semana Nacional dos
Contadores de História.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional dos Contadores de História, anualmente realizada nas redes públicas de educação básica, de acordo com os respectivos calendários escolares locais.

Parágrafo único. A semana instituída nos termos do *caput* deste artigo terá, entre outras, as seguintes finalidades:

I - disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;

II - discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;

III - valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, de forma a contribuir para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

IV - estimular o debate de ações nas áreas da cultura;

V - contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente